

SUMÁRIO

<u>ANEXO I</u> DO EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025	03
1 CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL	03
1.1 SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
1.2 SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL	04
1.3 SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL	04
1.3.1 SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APEPREV	06
1.3.2 SEÇÃO V - DO DIREITO DE PETIÇÃO	06
2 CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	06
2.1 SEÇÃO I – DO EDITAL ELEITORAL	06
2.2 SEÇÃO II - DO ELEITOR	07
2.3 SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA	08
2.4 SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS	09
2.5 SEÇÃO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL	10
2.6 SEÇÃO VI - DO VOTO SECRETO	11
3 CAPÍTULO III – DO PLEITO, DA APURAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS	12
3.1 SEÇÃO I – DO DIA DO PLEITO, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS	12
3.2 SEÇÃO II – DOS RECURSOS	13
4 CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
<u>ANEXO II</u> DO EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025	16
<u>ANEXO III</u> DO EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025	17

EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025

Estabelece o Regimento Eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV para o Quadriênio 2025-2029.

A **COMISSÃO ELEITORAL** da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, instituída pela Resolução Eleitoral 01-2025 de 21/07/2025, com fundamento no art. 30 do Estatuto da entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência, imparcialidade e lisura ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os casos e situações omissas no Estatuto da APEPREV quanto ao pleito eleitoral;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer o Regimento Eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV para o Quadriênio 2025-2029 na forma deste Edital.

Art. 2º Os procedimentos, a organização e a operacionalização do processo eleitoral seguirá os termos estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site da APEPREV. Curitiba.

21 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS MILHARESE
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCUS EVANDRO GIAROLA
Membro Titular da Comissão Eleitoral

RICARDO BAUMANN BINDO
Membro Titular da Comissão Eleitoral

ANEXO I DO EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025

Regimento Eleitoral dos membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV para o Quadriênio 2025-2029.

1 CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral em conformidade com as determinações contidas no Estatuto da APEPREV e neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas e aos candidatos concorrentes.

Art. 2º Em atenção aos arts. 17, 18 e 24 do Estatuto da APEPREV serão eleitos, através de sistema de chapa única, os seguintes membros:

I – Para a Diretoria:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-presidente;
- c) 01 (um) 1º Secretário;
- d) 01 (um) 2º Secretário;
- e) 01 (um) 1º Tesoureiro; e
- f) 01 (um) 2º Tesoureiro.

II – Para o Conselho Fiscal:

- a) 03 (três) membros titulares; e
- b) 03 (três) membros suplentes.

§ 1º As candidaturas deverão dar-se por meio de chapa única que contemple todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme arts. 18, 24 do Estatuto da APEPREV, sob pena de nulidade.

§ 2º Nos termos do art. 28 do Estatuto da APEPREV será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos declarados no resultado da eleição.

§ 3º Os votos serão computados por chapa e não por cargo ou função na Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 4º Nos termos do art. 45 do Estatuto da APEPREV, o exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal será gratuito, mas considerado serviço público efetivo e relevante junto aos RPPSs.

Art. 3º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da APEPREV exercerão mandato para o Quadriênio 2025-2029, conforme arts. 14, I e 16 do Estatuto da associação, tomando posse e iniciando o exercício em 01/10/2025 e findando em 30/09/2029.

Parágrafo Único. Em caso excepcionalíssimo o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será estendido pelo tempo que se fizer necessário enquanto inexistir novos eleitos para cumprir o Quadriênio 2029-2033.

Art. 4º Nos termos do art. 47 do Estatuto da APEPREV, os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I – com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes;
- II – com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno

1.2 SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral própria, a qual foi designada pela Resolução Eleitoral 01-2025, de 21/07/2025, conforme o art. 30 do Estatuto da APEPREV.

§ 1º Não haverá a indicação de membros suplentes para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º A Comissão Eleitoral expedirá “Editais Eleitorais” no âmbito de suas competências, inclusive para dar publicidade aos atos pertinentes ao processo eleitoral.

1.3 SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- I – com relação à coordenação e supervisão do processo eleitoral:
 - a) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e presidir o processo de eleição das chapas candidatas à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APEPREV;
 - b) lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;

- c) elaborar cronograma do processo eleitoral;
- d) apreciar os casos omissos;
- e) exercer outras atribuições relacionadas ao processo eleitoral que se fizerem necessárias.

II – com relação às candidaturas:

- a) analisar e homologar as inscrições das chapas;
- b) se necessário, notificar as chapas e candidatos para comprovar requisitos ou prestar esclarecimentos;
- c) apresentar relação de chapas e candidatos habilitados ao pleito;
- d) analisar eventuais impugnações às candidaturas.

III – com relação à propaganda eleitoral:

- a) estabelecer a forma como se dará a propaganda eleitoral das candidaturas;
- b) analisar, quando consultada, o material de publicidade antes de sua divulgação.

IV – com relação à votação:

- a) credenciar os fiscais das eleições;
- b) definir os modelos de atas e documentos a serem utilizados no dia da eleição;
- c) realizar a escrutinação e apuração dos votos;
- d) prestar orientações e monitorar o processo de votação.

V – com relação ao resultado:

- a) fiscalizar a apuração e totalização de votos;
- b) divulgar o resultado do processo eleitoral;
- c) apreciar eventuais impugnações interpostas contra o resultado.

VI – com relação ao encerramento do processo eleitoral:

- a) zelar pela organização e conservação de toda documentação pertinente ao processo eleitoral (cédulas, listagens de votação, editais, atas, requerimentos, ofícios e demais atos expedidos), remetendo-a à Secretaria da APEPREV para arquivo;
- b) disponibilizar à APEPREV todos os arquivos eletrônicos que tenham sido utilizados no processo eleitoral para integrar o respectivo acervo digital;
- c) apresentar à APEPREV ao final do processo eleitoral sugestões, pontos positivos e negativos, dificuldades e demais considerações, inclusive de alteração dos atos exarados, com o fito de servir como histórico para novas eleições.

§ 1º Além da coordenação e supervisão, cabe à Comissão Eleitoral atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório na condução do processo eleitoral, podendo, para tanto, exarar os atos que se fizerem necessários, de modo a assegurar-se legitimidade, moralidade, imparcialidade, isonomia entre chapas e candidaturas e cumprimento das normas eleitorais.

§ 2º A Comissão Eleitoral instituída pela Resolução Nº 1, de 21/07/2025, tem validade até 31/10/2025, cuja legitimidade dos atos praticados após essa data fica condicionada à prévia prorrogação desse prazo estabelecido no art. 2º da resolução retro ou posterior ratificação e convalidação pelo Presidente da APEPREV.

1.3.1 SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA APEPREV

Art. 7º Compete à Diretoria da APEPREV:

- I - as atribuições estabelecidas nos arts. 19 a 23 de seu Estatuto;
- II - prestar o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário à Comissão Eleitoral e ao processo de eleição;
- III – guardar a documentação do processo eleitoral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do mandato vigente e do anterior, podendo eliminar em definitivo documentações anteriores.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal da APEPREV as atribuições estabelecidas no art. 25 de seu Estatuto, bem como auxiliar na fiscalização do pleito eleitoral.

1.3.2 SEÇÃO V - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 9º Aplica-se ao processo eleitoral, no que couber e por analogia, o direito de petição, previsto no inciso XXXIV, alínea “a” do art. 5º da C.F., ficando assegurado o direito de requerer, pedir reconsideração de ato ou decisão e de representar, considerando-se a Comissão Eleitoral como primeira instância decisória a Presidência da APEPREV como segunda instância decisória e a Assembleia Geral da APEPREV como terceira e última instância decisória e recursal final.

§ 1º Somente caberão recursos de atos e decisões que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, em similaridade ao inciso I do art. 50 da Lei Federal 9.784/1999.

§ 2º Em similaridade ao art. 61 da Lei Federal 9.784/1999, os recursos não possuem efeitos suspensivos e naquilo que forem providos retroagirão seus efeitos, podendo a Comissão Eleitoral ou à Presidência da APEPREV atribuir efeito suspensivo em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução.

2 CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

2.1 SEÇÃO I – DO EDITAL ELEITORAL

Art. 10. As eleições foram convocadas pelo Edital de 25/08/2025, publicado no site da APEPREV na mesma data, atendendo ao prazo estabelecido no art. 34 do Estatuto da APEPREV.

§ 1º O edital de convocação das eleições, em respeito ao art. 34 do Estatuto da APEPREV, previu:

I - data da votação: 25 de agosto de 2025.

II - horário da votação em primeira chamada: das 9h às 9h30min se houver maioria absoluta de associados;

III – horário da votação em segunda chamada: das 9h30min às 10h com o mínimo de 2/3 dos associados;

IV – horário da votação em terceira e última chamada: das 10h às 11h com qualquer número de associados;

V – local de votação: auditório Kiotto do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, Centro, Curitiba, Paraná;

VI - prazo para registro de chapas: até às 17h do dia 11 de agosto de 2025; VI – formas de registro de chapas:

a) pelo e-mail apeprev@apeprev.com.br; ou

b) por carta registrada, entregue até às 17h do dia 11/08/2025, para o endereço Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, 80.530-010; VII - horário de funcionamento da Secretaria da APEPREV: das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, na Av. Cândido de Abreu, 660, Sala 407, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, 80.530-010, e pelo telefone (41) 99871-4672.

§ 2º Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas será declarada vencedora a que tiver realizado sua inscrição, por data e horário, com maior antecedência.

§ 3º O edital de convocação de eleições, constituição da comissão eleitoral, regimento eleitoral e demais atos relativos ao pleito serão disponibilizados no site e na sede da APEPREV.

2.2 SEÇÃO II - DO ELEITOR

Art. 11. Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, nos termos do art. 31 do Estatuto, é considerado como eleitor:

I - um representante da entidade filiada;

II - os sócios fundadores da APEPREV.

§ 1º O voto poderá ser proferido pessoalmente pelo representante da entidade filiada ou mediante procuração da autoridade máxima do RPPS a terceiros, inclusive de outros RPPS.

§ 2º Nos termos do art. 31 do Estatuto da APEPREV, estará impedida de votar a entidade filiada que se encontre em algumas das hipóteses abaixo:

- I – que não se encontre com o pagamento de anuidade em dia;
- II – que não esteja em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto da APEPREV.

§ 3º O eleitor representante da entidade filiada à APEPREV deverá comparecer na data, horário e local estabelecido no § 1º do art. 10 deste Regimento Eleitoral munido de:

- I - documento de identidade pessoal com foto;
- II - autorização, declaração ou equivalente emitido pela autoridade máxima do RPPS que confirme a legitimidade da representação para votar;
- III – procuração, dispensado o reconhecimento de firma, quando representar terceiros.

Art. 12. O exercício do voto é facultativo e os eventuais ônus e encargos da entidade filiada para exercê-lo como diárias, alimentação, pedágio, deslocamento, hospedagem e outros não serão de responsabilidade da APEPREV.

2.3 SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 13. Nos termos dos arts. 32 e 33 do Estatuto da APEPREV, podem candidatar-se ao pleito em forma de chapa única:

- I - um representante da entidade filiada;
- II - os sócios fundadores da APEPREV.

Parágrafo Único. Estarão impedidos de candidatar-se aqueles que se enquadrarem nas hipóteses abaixo:

- I – que não se encontre com o pagamento de anuidade em dia em 31/07/2025;
- II – que não esteja em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto da APEPREV;
- III – que seja considerado inelegível em razão de:

- a) contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;
- b) tiver faltado a 03 (três) assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- c) condenação por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória.

- IV – os membros da Comissão Eleitoral.

2.4 SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. O prazo para registro de candidaturas encerra-se às 17h do dia 11 de agosto de 2025, na forma estabelecida no § 1º do art. 10 deste Regimento Eleitoral.

§ 1º Para fins de inscrição e registro de candidatura serão necessários os seguintes documentos:

- I - listagem indicando o nome do candidato, a entidade filiada a que pertence e qual cargo ocupará na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II - cópia de documento de identidade com foto de cada candidato;
- III – cópia de documento (ex: decreto/portaria de cessão, nomeação etc) que prove o vínculo jurídico com o RPPS que representa;
- IV – declaração geral para a chapa ou individualizada por candidato da inexistência de condenação por crime doloso em ação penal transitada em julgado.
- V – a adimplência do associado será atestada pela APEPREV, estado em dia aqueles que pagarem a anuidade até 31/07/2025;
- VI – atestado pela APEPREV que os candidatos da chapa encontram-se em pleno gozo de seus direitos sociais junto à associação;
- VII – atestado pela APEPREV que nenhum candidato da chapa teve as suas contas reprovadas pela associação;
- VIII – atestado pela APEPREV da inocorrência de ausência a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

§ 2º Os documentos listados nos incisos I a IV do § 1º deste artigo são de responsabilidade das candidaturas interessadas e os demais incisos V a VIII serão atestados pela APEPREV.

§ 3º O representante de entidade filiada deverá ser candidato em apenas um cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, nas vagas descritas no art. 2º deste Regimento Eleitoral.

§ 4º Para atender aos incisos I e III do § 1º deste artigo poderá ser utilizado o modelo de ficha de inscrição disponível no Anexo III deste Edital.

Art. 15. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições e providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, dispondo em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e as respectivas funções para data e horário de recebimento.

Art. 16. Em até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e encaminhará à Secretaria da APEPREV listagem de chapas e candidatos autorizados ou não a participar do pleito, a qual intimará o candidato a presidente da chapas que tiveram seu pedido indeferido para,

querendo, apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil para o e-mail apeprev@apeprev.com.br.

Art. 17. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no átrio e no site da APEPREV para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Único. A renúncia formal de um candidato da chapa implica na inabilitação de toda a chapa para participar do pleito, salvo o caso de substituição até a véspera do pleito.

2.5 SEÇÃO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18. A propaganda eleitoral de candidaturas poderá dar-se pelos seguintes meios:

- I – e-mails particulares (Gmail, Yahoo, Hotmail etc);
- II – redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp etc);
- III – divulgação em sites e mídias eletrônicas;
- IV – distribuição de cartazes, folders e outros meios impressos;
- V – diálogos, conversas e outros meios informais.

§ 1º Nas candidaturas fica vedada a vinculação partidária ou religiosa, as quais ensejarão a cassação.

§ 2º As despesas que porventura ocorrerem com a campanha serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos, não havendo qualquer forma de reembolso e ficando vedada a utilização de bens e insumos públicos.

Art. 19. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética das unidades administrativas, operacionais e coletivas.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da APEPREV, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 20. Toda propaganda eleitoral a ser realizada será de responsabilidade dos candidatos, podendo imputar-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 21. Os candidatos não se desobrigam de cumprirem suas obrigações junto às entidades que representam, inexistindo qualquer autorização da Comissão Eleitoral ou da APEPREV para ausentar-se com o fito de realização de campanha eleitoral.

Art. 22. A propaganda eleitoral deverá obrigatoriamente cessar até às 23h59min da véspera do pleito.

Art. 23. É proibida a propaganda de “boca de urna”, sendo assim considerada a propaganda realizada no dia do pleito no local de votação, incluindo-se as filas, pátios internos e externos, assim como nas proximidades.

Art. 24. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem no local de votação.

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 26. A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão e recomendação da APEPREV, nos casos de propaganda eleitoral irregular, cuja desobediência poderá, dentre outras penalidades, incidir na cassação da candidatura.

2.6 SEÇÃO VI - DO VOTO SECRETO

Art. 27. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula própria ou equivalente para votação;
- II - Isolamento do eleitor em cabine secreta para o ato de votar, com listagem nominal das chapas e candidaturas afixadas nas proximidades;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV - Emprego de uma urna ou equivalente que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único. No caso de existir uma única chapa concorrendo ao pleito, a votação poderá dar-se por aclamação ou consulta pública entre os presentes na data e horário previstos no § 1º do art. 10 deste Edital.

3 CAPÍTULO III – DO PLEITO, DA APURAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

3.1 SEÇÃO I – DO DIA DO PLEITO, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 28. Cada chapa poderá indicar apenas 01 (um) fiscal de eleição, cujo credenciamento deverá ocorrer antes de iniciar-se o pleito eleitoral.

Art. 29. A eleição realizar-se-á no dia 25 de agosto de 2025:

- I – em primeira chamada das 9h às 9h30min com a maioria absoluta das entidades filiadas;
- II – em segunda chamada das 9h30min às 10h com 2/3 das entidades filiadas; ou
- III – em terceira chamada das 10h às 11h com qualquer número de entidades filiadas.

Art. 30. No local de votação indicado no § 1º do art. 10 deste Regimento Eleitoral será instalado local apropriado para votação.

Art. 31. A votação será coordenada e apurada pela Comissão Eleitoral na seguinte ordem:

- I - no dia do pleito a Comissão Eleitoral verificará o quórum mínimo para abertura do processo eleitoral e fará a primeira chamada às 9h para a maioria absoluta de entidades associadas e, caso não atingido esse quórum, fará a segunda chamada às 9h30min para 2/3 das entidades associadas e, caso também não atingido esse quórum, fará a terceira e última chamada às 10h com qualquer número de entidades associadas presentes;
- II - verificado o quórum mínimo em primeira, segunda ou terceira chamada a Comissão Eleitoral declarará aberto o processo de votação até às 11h;
- III – por ordem de chegada o representante da entidade associada deverá apresentar à Comissão Eleitoral documento de identidade com foto original e os documentos que comprovem a representação;
- IV - a Comissão Eleitoral entregará a cédula de votação ao representante da entidade associada para votar;
- V – o representante da entidade associada deverá votar e, em seguida, assinar lista de entidades associadas que votaram;
- VI - impreterivelmente às 11h a Comissão Eleitoral declarará encerrado o processo de votação e, eventualmente, caso ainda restem entidades associadas presentes pendentes para votação lhes será assegurado direito de proferir voto devendo entregar à comissão documento de identidade pessoal com foto, ficando impedidas de votar as demais entidades associadas retardatárias;
- VII - a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e reputará como voto válido todo aquele em que se puder constatar de forma inequívoca a intenção do votante como “princípio de aproveitamento do voto”;
- VIII - a Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos e como resultado preliminar

declarará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

IX – a Comissão Eleitoral preencherá atas e outros documentos que se fizerem necessários para registro do processo eleitoral e declarará finalizado o pleito; X – a Comissão Eleitoral reunirá toda a documentação do processo eleitoral e entregará à Secretaria da APEPREV para fins de arquivo.

§ 1º Será válido para identificação do eleitor o crachá funcional ou outro documento de identificação, desde que tenha fotografia.

§ 2º O eleitor poderá utilizar de mecanismo que auxilie no voto (“cola eleitoral individual”).

§ 3º Será proibida a presença dos candidatos das chapas ou de seus prepostos junto à cabine ou equivalente de votação.

§ 4º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se todas as entidades associadas já tiverem votado.

§ 5º Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas será declarada vencedora a que tiver realizado sua inscrição, por data e horário, com maior antecedência

§ 6º Durante todo o processo eleitoral será assegurado aos candidatos e chapas o direito de acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º A Atal Geral da Eleição, elaborada pela Comissão Eleitoral, deverá mencionar, no mínimo, as informações abaixo:

I – data e local de realização do pleito;

II – horário de abertura e encerramento dos trabalhos;

III – nome das entidades associadas e de seus representantes que votaram no pleito; IV – nome dos candidatos das chapas que acompanharam os trabalhos da Comissão Eleitoral;

V – denúncias, impedimentos e demais atos praticados pelos presentes; VI – a quantidade total de votos brancos, nulos e para cada chapa; VII – o resultado preliminar da votação;

VIII – os demais registros relevantes que se fizerem necessários.

§ 8º A ata geral da eleição será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 9º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo material de votação permanecerão sob guarda da Secretaria da APEPREV.

3.2 SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 32. Será concedido prazo de 01 (um) dias útil, contado da declaração oficial do resultado preliminar do pleito, para quaisquer interessados interporem os seguintes recursos:

- I - impugnação de candidatura de candidatos;
- II - impugnação de candidatura de chapa;
- III - impugnação da apuração de votos;
- IV - impugnação do resultado da eleição;
- V - anulação da eleição.

§ 1º A impugnação de candidaturas de candidatos e de chapas poderá ser reputada válida quando demonstrado que os requisitos de habilitação não foram ou não mais se encontram preenchidos.

§ 2º A impugnação da apuração de votos poderá ser reputada válida somente na hipótese de indícios de violação ou divergência entre os quantitativos e as totalizações.

§ 3º A impugnação do resultado da eleição poderá ser reputada válida quando evidenciado que o resultado preliminar não condiz com a apuração dos votos.

§ 4º O recurso para fins de anulação da eleição poderá ser reputado válido quando ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local adversos dos informados no Edital de convocação, salvo sob prévia autorização da Comissão Eleitoral, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados no caderno de votação;
- II - que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento que comprometem o resultado das eleições;
- III - que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos neste Regimento de modo a comprometer o resultado das eleições;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

§ 1º A anulação do voto não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

§ 2º A nulidade não poderá ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

§ 3º O recurso deverá conter a identificação do recorrente, estar instruído com provas e documentos que comprovem suas alegações e ser encaminhado digitalizado com assinatura para o e-mail apeprev@apeprev.com.br até as 17h do dia seguinte à data do ato impugnado.

Art. 33. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de realização de novo processo eleitoral, os membros atuais da Diretoria e o Conselho Fiscal da APEPREV permanecerão em mandato até a posse dos novos eleitos.

Art. 34. A Comissão Eleitoral proclamará resultado das eleições, após o julgamento dos recursos, que será homologado pelo Presidente da APEPREV.

4 CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral em primeira instância decisória e, se for o caso, pela a Presidência da APEPREV em segunda instância decisória e, ainda se for o caso, pela Assembleia Geral da APEPREV em terceira e última instância decisória e recursal final.

Art. 36. Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, tendo-se por base os feriados nacionais.

Art. 37. Fica designado o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente processo eleitoral.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua divulgação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS MILHARESE
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCUS EVANDRO GIAROLA
Membro Titular da Comissão Eleitoral

RICARDO BAUMANN BINDO
Membro Titular da Comissão Eleitoral

ANEXO II DO EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025

Cronograma Eleitoral dos membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV para o Quadriênio 2025-2029.

Item	Data/Período	Atividade(s)
1.	21/07/2025	Edital convocando eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV para o Quadriênio 2021-2025
2.	21/07/2025	Resolução 04/2019 instituindo a Comissão Eleitoral
3.	21/07/2025 a 11/08/2025	Prazo para a realização das inscrições das candidaturas
4.	12/08/2025	Prazo para Comissão Eleitoral analisar os pedidos de candidaturas
5.	13/08/2025	Intimação aos interessados que tiveram suas candidaturas indeferidas
6.	14/08/2025	Prazo para interessados que tiveram candidaturas indeferidas manifestarem-se ou apresentarem recurso
7.	15/08/2025	Análise pela Comissão Eleitoral das manifestações e recursos das candidaturas indeferidas
8.	21/07/2025 a 25/08/2025	Período para realização de propaganda eleitoral
9.	25/08/2025	Eleições, apuração de votos e divulgação do resultado preliminar
10.	26/08/2025	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar e respectiva análise pela Comissão Eleitoral
11.	28/08/2025	Divulgação do resultado final das eleições e destituição da Comissão Eleitoral
12.	01/10/2025	Posse dos novos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV
13.	01/10/2025 a 30/09/2029	Mandato dos novos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV

ANEXO III DO EDITAL ELEITORAL APEPREV 01/2025

Ficha de Inscrição de Chapa dos membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da APEPREV para o Quadriênio 2025-2029.

À

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV

A Chapa (**NOME DA CHAPA**), por meio de seu candidato à Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias requerer sua inscrição para concorrer à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, a realizar-se no dia 25/08/2025 e para exercer o mandato no período de 01/10/2025 a 30/09/2029, sendo composta pelos candidatos abaixo qualificados:

Cargo	Município que Representa	Qualificação do Candidato
Presidente	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
Vice-Presidente	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
1º Secretário	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
2º Secretário	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp

1º Tesoureiro	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
2º Tesoureiro	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Nome do Município que representa	NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), e-mail, celular/WhatsApp

Declara-se a inexistência de condenação por crime doloso em ação penal transitada em julgado contra quaisquer membros que compõem a presente chapa.

Seguem anexos à presente Ficha de Inscrição, cópia dos documentos de identidade dos candidatos e cópia dos documentos que fazem prova do vínculo com o Município/RPPS que representam.

Local e Data.

(assinatura)
Nome do Candidato à Presidente